



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA**

3ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

**SEPARATA AO BOLETIM INTERNO Nº 50-2021
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

**ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 6-21-14ºBBM, DE 15
DE DEZEMBRO DE 2021**

ORDEM ADMINISTRATIVA Nº 6-21-14ºBBM, DE 15 DE DEZEMBRO DE

2021 Nome: ORDEM administrativa

Identificação: Ordem Nº 6-21-14ºBBM

Abrangência: Circunscrição do 14ºBBM

Classificação: Administrativa

Assunto: Dispõe sobre o Código de Conduta e Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD-BC) do 14º Batalhão de Bombeiros Militar a ser aplicado aos Bombeiros Comunitários.

1. FINALIDADE

Art. 1º Regular, no âmbito do 14º Batalhão de Bombeiros Militar, o Código de Conduta dos Bombeiros Comunitários.

2. REFERÊNCIAS

- a) Orientações do comando do 14ºBBM;
- b) Orientações da Coordenadoria de Programas Comunitários 14ºBBM;
- c) IG 10-03-BM: Instrução Geral do Serviço Comunitário do CBMSC.
- d) R-4-Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar (RPAD) do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – 2ª Versão (Apêndice único da Portaria 536/CBMSC, de 12/11/21).

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 CÓDIGO DE CONDUTA DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO 14ºBBM CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS QUE REGEM O SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Seção I

Do Objetivo

Art. 2º O presente código de conduta tem como objetivo regular o comportamento do voluntário do 14ºBBM, durante a execução do serviço voluntário junto ao 14º Batalhão de Bombeiros Militar, bem como orientar sua conduta nos momentos em que não está diretamente empregado no serviço, mas que, em fazendo parte de uma equipe de apoio ao CBMSC destaca-se como referência na comunidade em que atua.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º O serviço voluntário no CBMSC se orienta pelos seguintes princípios: I - Participação – a participação comunitária ou participação cidadã visa estimular os diversos atores sociais envolvidos para interagir e co produzir o serviço público; II - Cooperação – a concentração de esforços e de projetos para o alcance dos objetivos de responsabilidade social do CBMSC;

III – Complementaridade – os voluntários do CBMSC atuam complementando e otimizando o serviço operacional do CBMSC;

IV - Gratuidade – o voluntário no apoio ao CBMSC exerce suas atividades de forma voluntária, podendo receber ressarcimento na forma da legislação vigente.

V - Responsabilidade – o voluntário exerce suas atividades em apoio ao CBMSC por sua vontade individual e absoluta, porém, ao assumir um compromisso, torna-se responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários desse trabalho voluntário; e

VI – Convergência – a harmonização da atuação do Bombeiro Comunitário com a cultura e objetivos do CBMSC.

Art. 4º No exercício das competências legais atribuídas constitucionalmente ao CBMSC, através de seus representantes legais, por este código exemplificado, tem a responsabilidade de manter a ordem e a disciplina na organização do serviço voluntário no âmbito da segurança contra incêndio e pânico disponibilizada aos catarinenses.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º A competência para aplicar as prescrições contidas neste código é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico, sendo competentes para aplicá-las precipuamente as seguintes autoridades:

- 1) O Comandante do 14ºBBM;
- 2) O Subcomandante do 14ºBBM;
- 3) Os Comandantes de Companhia;
- 4) Os Comandantes de Pelotão;
- 5) Os Comandantes de GBM;
- 6) O Coordenador de Programas Comunitários do 14ºBBM;
- 7) Os Coordenadores do Serviço Voluntário das OBMs do 14ºBBM;

§ 1º O militar que não possuir competência para iniciar um procedimento disciplinar deverá comunicar por escrito através dos canais de comando.

§ 2º A comunicação deve ser clara, concisa e precisa. Deve conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias que a envolveram, sem tecer comentários ou opiniões pessoais.

§ 3º Quando, para preservação da disciplina e do decoro da Corporação, o fato exigir uma pronta intervenção, a autoridade militar de maior antiguidade que presenciar ou tiver conhecimento do fato deverá tomar imediatas e enérgicas providências, dando ciência ao Comandante competente via canais de comando o mais rápido possível.

§ 4º Os encarregados pelos PADBC deverão preferencialmente pertencer a graduação de soldado e estarem lotados na mesma companhia em que o Bombeiro Comunitário presta seus serviços.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

Art 6º A disciplina consciente é obrigação de todo Bombeiro Comunitário, que deve prezar pelo cumprimento das normas vigentes, ordens, assim como pelo bom relacionamento com os companheiros e com toda a comunidade.

Art. 7º O Bombeiro Comunitário deve cumprir corretamente as orientações do Bombeiro Militar ao qual estiver subordinado e realizar as missões que lhe são confiadas com competência e responsabilidade.

Art. 8º O emprego nas atividades operacionais, inclusive as de caráter educativo e preventivo, seguem as determinações adotadas pelo CBMSC, não cabendo ao Bombeiro Comunitário inferir juízo pessoal sobre a adequação de tais procedimentos ou adotar conduta diversa, mesmo que imbuído pela convicção pessoal de estar melhorando o serviço.

Art. 9º No serviço operacional e administrativo que estiver atuando o Bombeiro Comunitário deve agir sempre pautado pela obediência aos princípios do serviço comunitário, assim como as normas adotadas pelo CBMSC, não sendo admitida a isenção de responsabilização pessoal pelo caráter voluntário do serviço em casos de omissão ou excessos injustificados.

Art. 10. O Bombeiro Comunitário deve manter sua discrição e abster-se de expressar, enquanto representando o Estado, suas opiniões pessoais acerca de qualquer assunto, especialmente os de caráter político ou sobre questões administrativas ou operacionais do CBMSC, mesmo quando envolvem interesses do serviço comunitário.

Art. 11. A coordenação, a orientação e a fiscalização do serviço é tarefa do Corpo de Bombeiros Militar e será exercida por seus integrantes.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE INTERVENÇÃO

DISCIPLINAR Seção I

Dos Elogios

Art. 12. O elogio pode ser individual ou coletivo.

§ 1º O elogio individual, que coloca em relevo as qualidades morais e profissionais, poderá ser formulado ao Bombeiro Comunitário que tenha se destacado dos demais no desempenho de ato de serviço ou ação meritória. Os aspectos principais que devem ser abordados são os referentes ao caráter, à coragem e abnegação, à inteligência, às condutas profissional e pessoal, à cultura profissional e geral, à capacidade de organização e à capacidade física.

§ 2º Só serão registrados nos assentamentos dos Bombeiros Comunitários os elogios individuais obtidos no desempenho de funções próprias à atividade comunitária e concedidos por autoridades com atribuição para fazê-lo.

§ 3º O elogio coletivo visa a reconhecer e a ressaltar um grupo de Bombeiros Comunitários ou fração de tropa ao cumprir destacadamente uma determinada missão.

Art. 13. O elogio quando assinado por uma autoridade constante no Art 5º deste código, será entregue ao Bombeiro Comunitário, preferencialmente em ocasião festiva ou não sendo assim possível poderá ser feita em gabinete e constará dos assentamentos do Bombeiro Comunitário para ser utilizada como atenuante em situações futuras de aplicação de sanção disciplinar ou ainda como critério de desempate na distribuição de comendas.

Seção II

Da Sanção Disciplinar

Art. 14. Não haverá tolerância de qualquer fato que incida na inobservância do que prescreve os aspectos gerais que regulam o serviço comunitário e ao Anexo III deste código de conduta. Dependendo da natureza, das circunstâncias e do grau da falta, avaliadas por PADBC, o Bombeiro Comunitário será submetido às medidas de contenção relacionadas abaixo:

Parágrafo único – A abertura de PADBC (Anexo II) é sempre necessária quando o

Bombeiro Comunitário for condenado em caráter definitivo pelo Poder Judiciário. Incluindo os casos de suspensão condicional do processo nos casos em que a conduta pessoal atenta contra os valores do CBMSC.

Art 15. Considera-se transgressão o não cumprimento dos deveres previstos neste Código de Conduta.

Art 16. O Bombeiro Comunitário transgressor das normas, está sujeito à aplicação das sanções previstas de acordo com o que segue:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

§ 1º A sanção aplicada ao Bombeiro Comunitário, será sempre por escrito e individual, somente ocorrendo após Ficha de Apuração Disciplinar - FADBC (Anexo I) ou Processo Administrativo Disciplinar do Bombeiro Comunitário (PADBC) - Anexo II, onde o acusado terá o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

§ 2º O Bombeiro Comunitário não deverá participar da prestação do serviço comunitário junto ao Corpo de Bombeiros Militar até a conclusão do PADBC, exceto por solicitação do Coordenador ao Cmt da OBM e sua autorização, nos casos que não provoque prejuízo ao grupo e ao processo de investigação.

§ 3º A advertência trata-se de uma admoestação verbal ao Bombeiro Comunitário transgressor quando um fato reprovável de sua autoria seja apurado em FADBC ou PADBC. A aplicação da sanção será em caráter individual e reservado ou ostensivamente conforme decisão proferida na solução do procedimento e constará de seus assentamentos, contendo hora, data, local e tipo.

§ 4º A Suspensão deverá ser de no mínimo 30 e de no máximo 180 dias, perdendo durante o período em que estiver suspenso, o gozo de seus direitos e prerrogativas.

§ 5º A exclusão trata-se da perda das prerrogativas inerentes à condição de Bombeiro Comunitário e somente poderá ser aplicada após a revisão do feito e homologação do Comandante do Batalhão.

§ 6º Independente de possuir ou não registros de transgressões anteriores, o Bombeiro Comunitário, após o PADBC, poderá ser excluído do serviço comunitário junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

§ 7º Quaisquer condutas não prescritas no Anexo III deste regulamento, desde que configurem transgressão aos padrões exigidos dos Bombeiros Comunitários, poderão a critério da Coordenadoria acarretarem abertura de procedimento administrativo.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 17. No julgamento das transgressões podem ser levantadas causas que justifiquem a falta ou circunstâncias que a atenuem e/ou a agravem.

Art. 18. São causas de justificação:

- 1) ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço ou da ordem pública;
- 2) ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;
- 3) ter sido cometida a transgressão em obediência à ordem superior;
- 4) ter havido motivo de força maior, plenamente comprovado e justificado;
- 5) nos

casos de ignorância, plenamente comprovada, desde que não atente contra os sentimentos normais de patriotismo, humanidade e probidade.

Parágrafo único. Não haverá punição quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 19. São circunstâncias atenuantes:

- 1) relevância de serviços prestados;
- 2) ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;
- 3) ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;
- 4) falta de prática do serviço.

Art. 18 - São circunstâncias agravantes:

- 1) prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- 2) reincidência da transgressão mesmo punida verbalmente;
- 3) conluio de duas ou mais pessoas;
- 4) ser praticada a transgressão com premeditação;
- 5) ter sido praticada a transgressão em presença de outros Bombeiros Comunitários; 6) ter sido praticada a transgressão em presença de público.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR BOMBEIRO

COMUNITÁRIO Seção 1

Do Rito

Art. 20. A instauração do PADBC e sua solução, é de competência das autoridades descritas no Art. 5º deste Código, que nomeará o encarregado para realizar o processo.

Art. 21. A Autoridade Delegante concederá 45 (quarenta e cinco) dias para o Encarregado concluir seus trabalhos, podendo esse prazo ser estendido, em caráter excepcional, ao máximo de 120 (cento e vinte dias) desde que a prorrogação seja solicitada com sua justificação em tempo e concedida pela Autoridade Delegante.

Art. 22. A autuação do PADBC deve ser instruída com a portaria que o instituiu, a descrição da comunicação que o motivou, a tipificação das transgressões que lhe são imputadas e demais documentos que possam contribuir para a elucidação dos fatos.

Art. 23. O acusado deve ser cientificado dos seus direitos constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Art. 24. O acusado poderá manifestar-se em tese de defesa no prazo de 07 (sete) dias úteis, iniciando a contagem no dia útil subsequente à cientificação firmada nos autos.

Art. 25. A não apresentação de defesa prévia no prazo estabelecido deve ser certificado nos autos com a firma de 02 (duas) testemunhas, não podendo ser esta inércia do acusado entendida como assunção de culpa.

Art. 26. Caso o acusado venha a entregar sua defesa após findo o prazo que lhe fora oferecido mas estando o PADBC ainda em posse do Encarregado, este poderá analisar sua acolhida em benefício da amplitude da defesa.

Art. 27. Assim que findo o prazo para defesa o Encarregado poderá desde já elaborar sua conclusão estando convicto da materialidade e autoria ou dos motivos que a afastam. Art. 28. Necessitando ainda de elementos para formar sua convicção o Encarregado poderá iniciar a fase de instrução buscando provas, solicitando laudos,

intimando testemunhas ou quaisquer outros meios de prova em direito admitidos.

Art. 29. Finda a fase de instrução será concedida vistas ao PADBC para alegações finais do acusado com prazo de 07 (sete) dias úteis.

Art. 30. Decorrido o prazo para alegações finais o Encarregado deverá elaborar a Conclusão onde demonstrará sua convicção seguindo uma ordem cronológica e racional dos fatos ocorridos e das diligências realizadas confirmando ou refutando a autoria dos fatos imputados e sua tipificação.

Art. 31. Uma vez concluído o PADBC o Encarregado fará Remessa dos autos para a Autoridade Delegante a qual terá prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento para proferir a Solução.

Art. 32. Ao ser cientificado da Solução do PADBC o acusado terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar recurso dirigido às autoridades elencadas no Art. 5º como escala de recurso. Art. 33. A autoridade militar competente para conhecer o recurso deverá proferir solução em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após receber os autos do PADBC. Este prazo poderá ser motivadamente estendido por até 30 (trinta) dias no caso de avocação.

Art. 34. No caso de aplicação de Exclusão a decisão deverá ser homologada pelo Comandante do Batalhão.

Art. 35 Esgotados os prazos recursais a Solução definitiva deverá ser publicada em Boletim Interno e inserida nos assentamentos do Bombeiro Comunitário.

CAPÍTULO VII

DAS CONDUTAS

Seção 1

Do Padrão de Conduta

Art. 36. O Bombeiro Comunitário, durante o seu serviço comunitário representa o Estado, portanto, deve possuir um padrão de conduta compatível com o serviço prestado pelo CBMSC, conforme itens abaixo:

a) Apresentar-se para o trabalho limpo, asseado e bem disposto, livre de influência de álcool ou outra substância química que cause dependência, tais como narcóticos, drogas ou alucinógenos; b) Cumprir com rigor os horários estabelecidos no Plano Mensal de Emprego; c) Primar pela cordialidade, afeição e respeito aos companheiros e ao público; d) Usar linguagem simples e correta, evitando gírias e vulgaridades especialmente as de baixo calão;

e) Atender as pessoas com presteza e cortesia, passando-lhes as informações e orientações corretas e com objetividade;

f) Manter-se sempre bem postado, com o uniforme alinhado e completo;

g) Ao executar qualquer atividade atinente ao serviço, mesmo as de caráter administrativo ou de limpeza e manutenção, se portar com cordialidade, respeito e cortesia, retribuindo os gestos de amizade e consideração, visando a manutenção do clima organizacional da OBM em que estiver prestando o serviço;

h) Deve atender as normas que regulam a atividade voluntária na corporação, assim como, seguir as orientações repassadas pelo bombeiro militar coordenador do serviço e sempre atentar às orientações passadas pelo militar com quem estiver atuando;

i) Dispensar o uso de chicletes durante o serviço, no atendimento de ocorrências e ao público, pois seu uso passa uma impressão negativa e debochada;

j) Conservar as instalações físicas do quartel e as viaturas limpas e organizadas; k)

Manter os equipamentos individuais e coletivos sempre limpos e em condições de uso; l) A utilização notebook, tablets, celulares ou quaisquer aparelhos que sirvam ao

entretenimento pessoal deve ser feita de maneira comedida e sua utilização não poderá anteceder a execução das tarefas diárias de manutenção, limpeza e treinamento;

Seção 2

Do condicionamento físico

Art. 37. Considerando que o condicionamento físico é um fator preponderante para o bom desempenho da atividade de bombeiros, o BC deverá manter seu condicionamento através da execução de exercícios específicos condizentes com a exigência do serviço. Seguindo cronograma e orientação da Coordenação local.

Art. 38. Cada Bombeiro Comunitário é responsável pela constante manutenção e aprimoramento de sua própria condição física para o bom desempenho do serviço podendo ser aferido mediante Teste de Aptidão física (TAF), de acordo com o planejado pela Coordenadoria estadual do Serviço Comunitário.

Seção 3

Da assiduidade no serviço

Art. 39. O Bombeiro Comunitário deverá ser pontual nos compromissos que assumir. É de suma importância que o Bombeiro Comunitário seja pontual e não falte ao serviço, ou seja, chegue e saia nos horários previstos. A falta de um Bombeiro Comunitário na composição da guarnição de serviço poderá ensejar prejuízos operacionais para o serviço.

Seção 4

Do Trabalho preventivo

Art. 40. “A emergência ocorre quando a prevenção falha”, por isso, a importância de realizar o trabalho preventivo. A prevenção poderá ser realizada de várias maneiras e os Bombeiros Comunitários devem tomar parte nas campanhas preventivas desenvolvidas pelo 14ºBBM e/ou definidas pela coordenação local.

Seção 5

Da Postura

Art. 41. O Bombeiro Comunitário ocupa uma posição de destaque na sociedade pela função exercida e até mesmo pelo uso de seu uniforme, desta forma é constantemente observado pelas pessoas. Um Bombeiro Comunitário com a postura desleixada causa uma má impressão, parecendo estar desatento ao serviço, o que poderá denegrir a sua imagem e comprometer o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, portanto, o Bombeiro Comunitário deve sempre inspirar confiança nas pessoas. Atuando com postura que denota atenção e comprometimento ao serviço que realiza e discrição em gestos e atitudes.

Art. 42. O Bombeiro Comunitário deve ser cordial e prestativo, visando um perfeito relacionamento com os companheiros de serviço e com qualquer pessoa que procure nossos serviços, seja pessoalmente ou pelos meios de comunicação.

Art. 43. O Bombeiro Comunitário deve estar sempre atento e preparado para atender as necessidades ou dúvidas das pessoas, mas deve primar pela discrição e sempre recorrer ao militar mais próximo quando a situação exceder seu nível de conhecimento ou atribuição.

Seção 5

Do Uniforme

Art. 44. O uniforme padrão para o serviço será o estabelecido pelo CBMSC. O uniforme também é um EPI, portanto, de uso obrigatório em qualquer situação de emprego operacional. Art. 45. Os uniformes seguirão as mesmas regras gerais adotadas pelos militares, sendo vedado o uso parcial de uniformes, assim como mesclar partes de uniformes diferentes e seu emprego como vestimenta civil na prática de atividade física ou não relacionada com o serviço. Art. 46. O uso de breves e insígnias sobre o uniforme seguirá o disposto no Regulamento Geral do Serviço Comunitário.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO POR INICIATIVA DO BOMBEIRO COMUNITÁRIO Art. 47. O Bombeiro Comunitário quando necessitar fazer alguma comunicação dentro da estrutura administrativa do 1ºBBM deverá fazê-lo por meio de parte, sempre dirigida ao Coordenador do serviço comunitário do BBM.

Xanxerê, SC, em 15 de dezembro de 2021.

Cap BM ALAN DELEI CIELUSINSKY
Coordenador de Programas Comunitários do 14ºBBM

ANEXO I

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS(Xanxerê)
FICHA DE APURAÇÃO DE CONDOTA NR ()-21-14ºBBM

1. Obedecendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, tem o BC _____, inscrito no CPF nº _____, _____ - _____ o prazo de sete dias úteis para justificar o motivo pelo qual realizou, no dia ____/____/____, às _____ horas, a seguinte conduta:

2. A não entrega deste documento no prazo determinado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário no CBMSC.

Posto/ Graduação FULANO DE TAL
Função

Recebido em ____ / ____ / ____

Ass: _____

JUSTIFICATIVAS/DEFESA

Obs: Caso seja necessário mais espaço para a defesa, deverá ser confeccionada em outro documento e anexá-la a este.

BC NOME COMPLETO DO BC
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Recebido em ____ / ____ / ____

Ass: _____

PARECER DA AUTORIDADE PROCESSANTE

PARECER DO COORDENADOR DOS BC

- () Justificado, archive-se;
- () Advertência;
- () Suspensão temporária _____ dias;
- () Exclusão do Serviço Voluntário do CBMSC.

Xanxerê, _____ de _____ de 20_____.

Posto/ Graduação FULANO DE TAL
Coordenador do Serviço Voluntário do 14ºBBM

ANEXO II

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS

(Xanxerê) PORTARIA DE PADBC

Nr _____/14ºBBM/2021

O COORDENADOR DO SERVIÇO COMUNITÁRIO DO 1º/1ª/14º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR, no âmbito de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar **Nr XX/2021/1ºBBM** a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo **BOMBEIRO COMUNITÁRIO CPF: XXX.XXX.XXX-XX FULANO DE TAL**, por ter **(descrever conduta realizada)**. Fatos estes que podem, em tese, ensejar o cometimento da transgressão disciplinar prevista nos itens **(descrever os itens em tese contrariados pelas condutas)** da IG 10-03-BM: Instrução Geral do Serviço Comunitário do CBMSC, sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento.

Art. 2º Designar o **Sd BM Mtci FULANO DE TAL** como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder o prazo de 45 dias para envio dos autos a contar do recebimento desta Portaria

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Posto/ Graduação FULANO DE TAL
Coordenador de Serviço Comunitário

Recebido em ____/____/____

Ass: _____

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (Xanxerê)

JUSTIFICATIVAS/DEFESA

OBS: Caso a defesa não caiba no espaço acima confeccioná-la em outro documento e anexá-la a este.

BC NOME COMPLETO DO BC

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Recebido em ____/____/____

Ass: _____

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS**

(Xanxerê) CERTIDÃO

Certifico que o prazo de sete (07) dias úteis, concedido ao acusado para que apresentasse sua defesa prévia, se assim desejasse, transcorreu sem manifestação do bombeiro comunitário acusado.

Xanxerê, xx de dezembro de 2021.

Posto/ Graduação FULANO DE TAL

Encarregado do PADBC

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS**

(Xanxerê) AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO

AUTOS/LOCAL:

DATA:

HORÁRIO: INÍCIO: TÉRMINO:

ENCARREGADO DO TERMO:

COMPARECEU O ACUSADO SE IDENTIFICOU COMO SE CONSIGNA A

SEGUIR:

NOME:

IDENTIDADE:

IDADE:

INSTRUÇÃO:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO:

RESIDÊNCIA:

PRESTOU O COMPROMISSO LEGAL DE DIZER A VERDADE SOBRE O QUE SOUBER E LHE FOR PERGUNTADO, Art. 342 do CPM.

Aos costumes nada disse. Sobre os fatos que deram origem a presente oitiva, respondeu que:

Como nada mais disse e nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo acusado e mim, FULANO DE TAL, que o digitei.

BC FULANO DE TAL

Acusado

Posto/Graduação FULANO DE TAL

Encarregado do PADBC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR

COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (Xanxerê)

PARECER DO ENCARREGADO

Considerando:

Obedecendo ao Princ. do Contraditório este espaço e reservado para o Coordenador justificar e fundamentar a decisão.

Caso a justificativa/fundamentação não caiba no espaço acima confeccioná-la em outro documento e anexá-la a este.

Xanxerê, xx de dezembro de 2021.

Posto/ Graduação FULANO DE TAL

Encarregado do PADBC

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (Xanxerê)**

SOLUÇÃO DO PADBC Nr XX/14ºBBM/2021

Tendo recebido os Autos do PAD Nr XX/2021/14ºBBM do Sd BM Mtcl XXXXXX-X **FULANO DE TAL**, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Bombeiro Comunitário CPF: XXX.XXX.XXX-XX **NOME DO BC**, do 1ºBBM Florianópolis, por ter cometido transgressão disciplinar ao (descrever conduta) e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item (descrever os itens), sem prejuízo de outras que, porventura, venham a ser apuradas neste procedimento, **RESOLVO:**

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão da disciplina tipificada no item (descrever item) da IG 10-03 de 15 de agosto de 2019.

2. Punir o acusado com **ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE XX DIAS OU EXCLUSÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO CBMSC**, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no anexo III, da Ordem Administrativa 6-21-14ºBBM – Código de Conduta e Regulamento RPADBC do 14ºBBM;

Xanxerê, _____ de _____ de 20 ____.

Posto/ Graduação FULANO DE TAL
Coordenador do Serviço Voluntário do 14ºBBM

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
14º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
COORDENADORIA DE PROGRAMAS COMUNITÁRIOS (Xanxerê)**

RECURSO

Considerando:

Solicito ao Sr _____ que acolha a fundamentação acima e/ou anexo descrita e absolva-me da referida punição indicada pelo Sr Coordenador de Serviço Comunitário. Caso vosso entendimento não seja pela absolvição, solicito redução da punição para a indicada abaixo:

- () Advertência;
- () Suspensão temporária _____ dias;

BC NOME COMPLETO DO BC

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PARECER DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Considerando a justificativa apresentada e os documentos(s) anexo(s)

RESOLVO:

- () Absolver;
- () Advertir;
- () Suspender por _____ dias;
- () Manter a punição indicada pelo Coordenador de Serviços Comunitários

Posto/ Graduação FULANO DE TAL

Autoridade Competente para Julgamento do Recurso

ANEXO III

ROL DE TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

1. Faltar à verdade.
2. Utilizar-se do anonimato.
3. Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre camaradas.
4. Não levar a falta ou irregularidade que presenciou, ou de que tiver ciência e não lhe couber reprimir, ao conhecimento de autoridade competente, no mais curto prazo.
5. Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições.

6. Deixar de comunicar a tempo, ao superior imediato, ocorrência no âmbito de suas atribuições quando se julgar suspeito ou impedido de providenciar a respeito.
7. Deixar de comunicar ao superior imediato ou na ausência deste, a qualquer autoridade superior, toda informação que tiver sobre iminente perturbação da ordem pública ou grave alteração do serviço, logo que disto tenha conhecimento.
8. Deixar de comunicar ao superior a execução de ordem recebida, tão logo seja possível.
9. Retardar a execução de qualquer ordem.
10. Aconselhar ou recomendar para não ser cumprida qualquer ordem de autoridade competente, ou para retardar a execução.
11. Não cumprir ordem recebida.
12. Simular doença para se esquivar ao cumprimento de qualquer dever bombeiro comunitário.
13. Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução.
14. Deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, impossibilidade de comparecer à OBM, ou a qualquer ato de serviço.
15. Faltar ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço em que deva tomar parte ou assistir.
16. Faltar (Sem justificativa como Ofício do trabalho ou Atestado Médico - 30 dias de suspensão) Chegar Atrasado (Repreensão).
17. Permutar o serviço sem permissão de autoridade competente.
18. Comparecer o bombeiro comunitário a qualquer solenidade, festividade ou reunião social com uniforme diferente do marcado.
19. Abandonar o serviço para o qual tenha sido designado.
20. Afastar-se de qualquer lugar em que deva estar por força de disposição legal ou ordem.
21. Não se apresentar no fim de qualquer afastamento do serviço, ou ainda, logo que souber que o mesmo foi interrompido.
22. Representar a OBM e mesmo a Corporação, em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado.
23. Contrair dívidas ou assumir compromisso superior às suas possibilidades, comprometendo o bom nome da classe.
24. Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.
25. Não atender a observação de autoridade competente para satisfazer débito já reclamado.

26. Não atender a obrigação de dar assistência à sua família ou dependentes legalmente constituídos.

27. Fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime.

28. Realizar ou propor transações pecuniárias envolvendo superior, igual ou subordinado. Não são consideradas transações pecuniárias os empréstimos em dinheiro sem auferir lucro.

29. Deixar de providenciar a tempo, na esfera de suas atribuições, por negligência ou incúria, medidas contra qualquer irregularidade que venha a tomar conhecimento.

30. Retirar ou tentar retirar de qualquer lugar sob jurisdição militar, material, viatura ou animal, ou mesmo deles servir-se sem ordem do responsável ou proprietário.

31. Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta.

32. Ter pouco cuidado com o asseio próprio ou coletivo em qualquer circunstância.

33. Portar-se sem compostura em lugar público.

34. Frequentar lugares incompatíveis com o seu nível social e o decoro da classe.

35. Portar o BC arma regulamentar estando de serviço sem permissão de autoridade competente.

36. Portar o BC arma não regulamentar sem permissão por escrito de autoridade competente.

37. Disparar arma por imprudência ou negligência.

38. Içar ou arriar Bandeira ou Insígnia, sem ordem para tal.

39. Conversar ou fazer ruídos em ocasiões, lugares ou horas impróprias.

40. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas.

41. Provocar ou fazer-se causa voluntariamente, de alarma injustificável.

42. Usar violência desnecessária no ato de efetuar prisões.

43. Tomar parte em jogos proibidos ou jogar a dinheiro os permitidos em área bombeiro comunitário ou sob jurisdição militar.

44. Tomar parte em área militar ou sob jurisdição militar, em discussões a respeito de política ou religião ou mesmo provocá-las.

45. Manifestar-se, publicamente, a respeito de assuntos políticos ou tomar

parte, uniformizado, em manifestações da mesma natureza.

46. Apresentar-se desuniformizado, mal uniformizado ou com o uniforme alterado.

47. Sobrepor ao uniforme, insígnia ou medalha não regulamentar, bem como usar indevidamente, distintivo ou condecoração.

48. Andar o bombeiro comunitário a pé ou em coletivos públicos com uniforme inadequado contrariando o Regulamento de Uniformes do CBMSC, ou normas a respeito.

49. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço.

50. Dar conhecimento de fatos, documentos ou assuntos relacionados ao quartel a quem não deva ter conhecimento e não tenha atribuições para neles intervir.

51. Publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos, documentos ou assuntos relacionados ao quartel que possam concorrer para o desprestígio da Corporação ou firam a disciplina ou a segurança.

52. Entrar ou sair de qualquer OBM com objetos ou embrulhos pertencentes ao Estado, sem a autorização da autoridade competente.

53. Penetrar o bombeiro comunitário sem permissão ou ordem, em aposentos destinados a superior ou onde esse se ache, bem como em qualquer lugar onde a entrada seja vedada.

54. Tentar ou sair de OBM com força armada, sem prévio conhecimento ou ordem da autoridade competente.

55. Abrir ou tentar abrir qualquer dependência da OBM fora das horas de expediente, desde que não seja o respectivo Chefe ou sem a sua ordem escrita com expressa declaração de motivos, salvo situações de emergência.

56. Desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa.

57. Maltratar ou não ter cuidado no trato com animais.

58. Desrespeitar em público as convenções sociais.

59. Desconsiderar ou desrespeitar autoridade civil.

60. Desconsiderar Corporação Judiciária, ou qualquer de seus membros, bem como criticar, em público ou pela imprensa, seus atos e decisões.

61. Não se apresentar a Superior Hierárquico ou de sua presença retirar-se, sem obediência às normas regulamentares.

62. Deixar ou negar-se a receber vencimento, alimentação, uniforme, equipamento ou material que lhe seja destinado ou deva ficar em seu poder ou sob sua responsabilidade.

63. Deixar o bombeiro comunitário, presente a solenidades internas ou

externas onde se encontrarem superiores hierárquicos, de saudá-los de acordo com as normas regulamentares.

64. Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior.

65. Censurar ato de superior ou procurar desconsiderá-lo.

66. Procurar desacreditar seu igual ou subordinado.

67. Ofender, provocar ou desafiar superior hierárquico.

68. Ofender, provocar ou desafiar seu igual ou subordinado.

69. Ofender a moral por atos, gestos ou palavras.

70. Travar discussão, rixa ou luta corporal com seu igual ou subordinado.

71. Discutir ou provocar discussões, por qualquer veículo de comunicação, sobre assuntos políticos, militares ou bombeiros comunitários, excetuando-se os de natureza exclusivamente técnica, quando devidamente autorizados.

72. Autorizar, promover ou tomar parte em qualquer manifestação coletiva, seja de caráter reivindicatório, seja de crítica ou de apoio a ato de superior, com exceção das demonstrações íntimas de boa e sã camaradagem e com conhecimento do homenageado.

73. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área militar, ou sob jurisdição militar, publicações, estampas ou jornais que atentem contra a disciplina ou a moral.

74. Ter em seu poder, ou introduzir, em área militar, ou sob jurisdição militar, inflamável ou explosivo, sem permissão da autoridade competente.

75. Ter em seu poder, introduzir ou distribuir, em área militar, tóxicos ou entorpecentes, a não ser mediante prescrição de autoridade competente.

76. Ter em seu poder ou introduzir, em área militar, ou sob jurisdição militar, bebidas alcoólicas, salvo quando devidamente autorizado.

77. Fazer uso, estar sob ação ou induzir outrem a uso de tóxicos, entorpecentes ou produtos psicotrópicos.

78. Embriagar-se ou induzir outro à embriaguez, embora tal estado não tenha sido constatado pelo médico.

79. Usar o uniforme, quando de folga, se isso contrariar ordem de autoridade competente.

80. Usar, quando uniformizado, barba, cabelos, bigodes ou costeletas excessivamente compridos ou exagerados, contrariando disposições a respeito.

81. Prestar informações a superior induzindo-o a erro, deliberada ou intencionalmente.

82. Omitir, em nota de ocorrência, relatório ou qualquer documento, dados indispensáveis ao esclarecimento dos fatos.

83. Violar ou deixar de preservar local de crime.

84. Entrar ou permanecer em trajas civis no interior do quartel sem estar autorizado.

Quartel em Xanxerê-SC. 17 de dezembro de 2021

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 14º Batalhão (Xanxerê)

ASSINA:

Tenente-Coronel BM MARCO ANTÔNIO EIDT
Comandante do 14º Batalhão (Xanxerê)
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **092AK5VD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARCO ANTÔNIO EIDT** (CPF: 041.XXX.879-XX) em 19/12/2021 às 11:29:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/03/2019 - 15:36:15 e válido até 14/03/2119 - 15:36:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY1N182NjBfMjAyMV8wOTJBSzVWRA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00000657/2021** e o código **092AK5VD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.